

200 000\$ cada, e pertencendo cada uma a cada um dos sócios David Miguel Amorim Correia e Sílvia Fernanda Gomes Junqueira.

6.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a deliberar em assembleia geral.

7.º

A administração e representação da sociedade fica a cargo de dois gerentes, ficando desde já designados gerentes os sócios David Miguel Amorim Correia e Sílvia Fernanda Gomes Junqueira.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

8.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, é conferido o direito de preferência.

2 — O prazo para a assembleia deliberar sobre o consentimento é de 30 dias a contar do pedido por escrito que mencionará a identificação do cessionário e as condições de cessão; os sócios só poderão exercer o seu, direito de preferência nos 30 dias seguintes à deliberação que preste consentimento à cessão.

9.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas de sócios nos seguintes casos:

- a) Falecimento, declaração de inabilitação ou interdição, exoneração ou exclusão de sócio;
- b) Penhor, arresto, arrolamento, penhora, arrematação judicial ou administrativa ou qualquer outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota;
- c) Partilha por divórcio ou separação judicial se a quota não for adjudicada ao seu titular.

2 — A assembleia geral que proceder à amortização deverá deliberar se, em virtude dela, as demais quotas serão aumentadas no seu valor nominal ou se a quota amortizada figurará no balanço com vista à eventual criação subsequente de uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a sócios ou a terceiros.

3 — Na deliberação que tiver por objecto a amortização não terá direito de voto o titular da quota a amortizar.

4 — Salvo norma imperativa em contrário ou acordo entre a sociedade e o titular de quota a amortizar, a contrapartida da amortização será igual ao valor da quota, tal como resultar do último balanço aprovado e sem qualquer correcção dos seus elementos activos e passivos, acrescido dos lucros ou diminuído dos prejuízos apurados através de um balancete dado como referência à data em que houver verificado o facto determinante da amortização.

5 — Sempre, e salvo norma imperativa ou acordo diverso, o pagamento da contrapartida da amortização será efectuado em seis prestações mensais sucessivas e iguais, vencendo-se a primeira quatro meses após a amortização, com juros à taxa de desconto do Banco de Portugal em vigor à data do vencimento de cada prestação.

11.º

O sócio que pretenda exonerar-se dará conhecimento dos motivos à sociedade por meio de carta registada, enviada com pelo menos seis meses de antecedência, devendo a assembleia geral pronunciar-se sobre o pedido no prazo de 30 dias.

12.º

Poderá ser excluído da sociedade o sócio que:

- a) Se recuse sem justo motivo ao cumprimento da sua obrigação de trabalho para com a sociedade ou se mostre indisponível para o efeito de forma definitiva;
- b) Violar de forma grave ou culposa as disposições dos estatutos, regulamentos internos ou deliberações da assembleia geral.

13.º

Depois de efectuado o balanço anual, os lucros líquidos, se os houver, depois de retiradas as percentagens para reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar, incluindo o de constituição ou reforço, sem qualquer limite, de outros fundos de reserva que aquela por simples maioria deliberar constituir ou reforçar.

14.º

Com ressalva da disposição transitória do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 336/89, a sociedade fica sujeita às disposições obrigatórias estabelecidas no artigo 3.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do referido diploma, de que depende o seu reconhecimento e manutenção como sociedade de agricultura de grupo.

Está conforme.

12 de Outubro de 1998. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000129204

## GONÇALVES & FIGUEIREDO, L.ª

### Anúncio n.º 7962-MJ/2007

Conservatória do Registo Comercial do Barreiro. Matrícula n.º 119; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/970110.

Certifico que, relativamente à sociedade acima referida, foi registada a dissolução da sociedade.

Data do trânsito em julgado da sentença: 21 de Novembro de 1995.

31 de Janeiro de 1997. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000126862

## GONÇALVES & GALAIO, L.ª

### Anúncio n.º 7962-ML/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 6638/921016; identificação de pessoa colectiva n.º 502881186; número e data da apresentação: 9/980706.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano 1997.

17 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho.*

3000227596

## GONÇALVES & GRILO, L.ª

### Anúncio n.º 7962-MM/2007

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 672/950609; identificação de pessoa colectiva n.º 503429732; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/990408.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação de gerente: Joaquim Fernando Couto Grilo, em 23 de Abril de 1999.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

10 de Dezembro de 2001. — A Ajudante, *Anabela Gomes Lopes.*  
3000227342

## GONÇALVES & TAVARES, L.ª

### Anúncio n.º 7962-MN/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 416; identificação de pessoa colectiva n.º 500846537; data da apresentação: 311298.

Certifico que, em relação à sociedade supra-referida, ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1997.

14 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos.*

3000227866